Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)

Fichas individuais dos enquadramentos

Infrações referentes ao uso das faixas (Artigos 184 a 198 do CTB)

Art. 184. Transitar com o veículo:

I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:

II - na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.

Art. 185. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I - na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II - nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:

I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário:

II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos.

Art. 188. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes.

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.

Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.

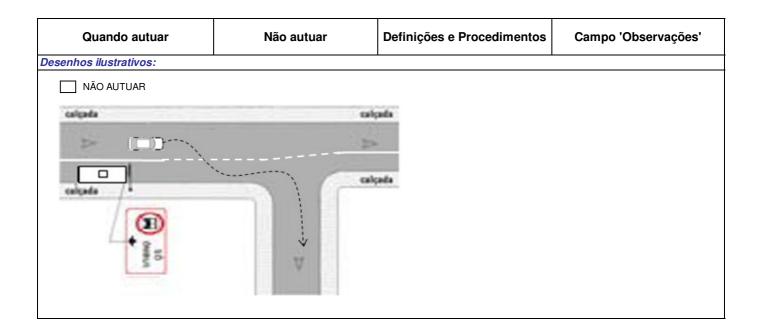
Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

| Tipificação resumida: | Cód. Enquadramento: | | |
|---|---|---|---|
| Transitar na faixa/pista da direit | 568 - 10 | | |
| Amparo legal: Art. 184, I | | | |
| Tipificação do enquadramento: | | | |
| Transitar com veículo na faixa o exceto para acesso a imóveis lin | ra determinado tipo de veículo, | | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Leve | Multa | Não | |
| Infrator: | Competência: | | R-39 |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsito | municipal e rodoviário | R-32 |
| Pontuação: | Constatação da infração: Possível sem abor | dagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com R-32 ou R-39, regulamentando o trânsito exclusivo para determinado tipo de veículo. | Veículo que ingressa na faixa/ pista da direita para sair ou adentrar lote lindeiro. | PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. | Obrigatório informar a sinalização. Ex.: ."R-32 visível, automóvel não convergiu à direita" . "R-39 visível, moto não acessou lote lindeiro". |
| | Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à direita, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição. | Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas. | |
| | Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/ desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição. | FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada | |
| | Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais. | Reentrância da calçada: baia de parada, remanso, etc. | |
| | Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à direita, por abertura no canteiro destinada a essa finalidade. | | |
| | Socorro mecânico a ônibus, caminhão ou moto, avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria. | | |
| | Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193 | | |

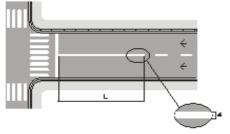


| Tipificação resumida: | Cód. Enquadramento: | | |
|--|--|---|----------------------------|
| Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo | | | 569-00 |
| Amparo legal: Art.184, II | | | |
| Tipificação do enquadramento: | ou piete de converde regulem | ontodo como do circulação exc | ducivo novo dotormino do |
| Transitar com veículo na faixa di tipo de veículo | ou pista da esquerda, regulam | entada como de circulação exc | nusiva para determinado |
| • | | | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Grave | Multa | Não | Sim Vide Desenho |
| Infrator: | Competência | | Ilustrativo |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 5 | Possível sem abordage | em | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que transita em | Veículo que ingressa na faixa | | Obrigatório informar a |
| faixa/pista da esquerda | para realizar conversão à | cometida, vide desenho de | sinalização. Ex.: |
| sinalizada com R-32 ou R-39, | esquerda, no trecho | identificação de pista/faixa | ."R-32 visível, automóvel |
| regulamentando o trânsito | sinalizado com linha de | da esquerda. | não convergiu à esquerda". |
| exclusivo para determinado tipo de veículo. | continuidade que permita essa transposição. | | |
| upo do refedirer | | | |
| Veículo que transita em via | Veículo que ingressa na faixa | PISTA - parte da via | |
| (pista) de circulação exclusiva | para realizar embarque/ | normalmente utilizada para a | |
| para determinado tipo de | desembarque ou acesso a | circulação de veículos, | |
| veículo, em desrespeito à | reentrância de calçada, no | identificada por elementos | |
| Placa R-32 ou R-39 ou à informação complementar. | trecho sinalizado com linha de continuidade que permita | separadores ou por diferença de nível em relação | |
| illormação complementar. | essa transposição. | às calçadas, ilhas ou aos | |
| | | canteiros centrais. | |
| | | | |
| | Veículo que ingressa na faixa | _ | |
| | exclusiva para sair da | veículos nas vias terrestres | |
| | transversal em interseção não semaforizada, desde que | abertas à circulação | |
| | a faixa tenha a mesma mão | normas: I - a | |
| | de direção das demais. | circulação far-se-á pelo lado | |
| | | direito da via, admitindo-se | |
| | | as exceções devidamente | |
| | | sinalizadas. () | |
| | Veículo que ingressa na | FAIXAS DE TRÂNSITO - | |
| | pista exclusiva para realizar | qualquer uma das áreas | |
| | conversão à esquerda, por | longitudinais em que a pista | |
| | abertura no canteiro | pode ser subdividida, | |
| | destinada a essa finalidade. | sinalizada ou não por marcas | |
| | | viárias longitudinais, que tenham uma largura | |
| | | suficiente para permitir a | |
| | | circulação de veículos | |
| | | automotores. | |
| | Cooper management - Augles | Decentrância de calacidad haita | |
| | Socorro mecânico a ônibus, caminhão ou moto avariados | Reentrância da calçada: baia | |
| | na faixa/pista exclusiva, | ao parada, remanso, etc. | |
| | desde que acesse a mesma, | | |
| | próximo ao local da avaria. | | |
| | | | |
| | l | | |

| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
|-----------------------|---|-------------------------------|---------------------|
| | Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193 Veículo que ingressa na faixa/ pista da esquerda para sair ou adentrar lote lindeiro. | | |
| Desenhos Ilustrativos | | AUTUAR 569-00 | S-D Omedius |
| | Tringent 91 | | spelges |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|--|---|--|---|
| Deixar de conservar o veículo na | faixa a ele destinada pela sina | lização de regul | 570 - 30 |
| Amparo legal: Art. 185, I | | | |
| Tipificação do enquadramento: Quando o veículo estiver em mov regulamentação, exceto em situa | | na faixa a ele destinada pela | sinalização de |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Média | Multa | Não | Sim |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | Vide Desenho Ilustrativo |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 4 | Possível sem aborda | agem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Em local sinalizado com placa R- 8a ou R-8b, veículo que, na intersecção, transpor da pista/ faixa esquerda para a direita ou vice-versa. | Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-23, veículo que ultrapassar em local permitido. | Recomendação para pista com faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27: - com 3 faixas, autuar apenas na extrema esquerda; - com 4 ou mais faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda. | Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente. |
| Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que transpor, fora da interseção, da faixa esquerda para a direita ou viceversa, sendo obrigatória a existência de Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca). | Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que ultrapassar em local permitido. | As placas R- 8a e R-8b não proibem o movimento de conversão, que necessita de sinalização específica. | |
| Em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca), veículo que transpor da faixa esquerda para a direita ou vice-versa. | Veículo que transpõe a linha continua branca (LMS-1), para realizar manobra de conversão na faixa apropriada, utilizar enquadramento especifico: 585-1 art 197 | Placa R-23 - Conserve-se à direita: abrange todos os veículos. | |
| Em local sinalizado com placa R- 27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que não se mantém na faixa à direita da pista. | | Placa R-27: ônibus, caminhões e veículos de grande porte, mantenham- se à direita | |
| Em local sinalizado com placa R- 23 veículo que não se mantém na faixa à direita da pista. | | VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros. | |

| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações |
|--|------------------------|--|--------------------|
| | | CAMINHÃO: veículo automotor destinado ao transporte de carga, com PBT acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível (Res. 290/08). | |
| Desenho Ilustrativo Sinalização horizontal: Linha S | Simples Contínua-LMS-1 | I (contínua branca) | |





Sinalização Vertical:









| Tipificação resumida: Deixar de conservar nas faix | as da direita o veículo lento e | e de maior porte | Cód. Enquadramento: 571-10 |
|---|--|--|---------------------------------|
| Amparo legal: Art. 185 | 5, II | | <u> </u> |
| Tipificação do enquadramento: Quando o veículo estiver em porte | movimento, deixar de conse | rvá-lo: nas faixas da direita, os veículo | os lentos e de maior |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Média | Multa | Não | Não |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trâns | sito municipal e rodoviário | , nuo |
| Pontuação: 4 | Constatação da Infração: Possível sem | abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo lento que não se mantém nas faixas à direita. | | VEÍCULO LENTO: veículo automotor que está transitando com velocidade anormalmente reduzida em relação a outro veículo. | Descrever a situação observada. |
| Ônibus ou veículo de grande porte que não se mantém nas faixas da direita, em local não sinalizado com placa R- 27. | = | VEÍCULO DE GRANDE PORTE: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros. | |
| | 27, utilizar enquadramento | Recomendação para pista com faixas no mesmo sentido: . com 3 faixas, autuar apenas na extrema esquerda; . com 4 ou mais faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda. | |
| | | Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: () IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade. | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: | |
|---|--|---|---|--|
| | direção em via com duplo sen | tido de circulação | 572-00 | |
| Amparo legal: Art. 186, I | | | l | |
| Tipificação do enquadramento: | | | | |
| Transitar pela contramão de | direção em vias com duplo se ário, respeitada a preferência o | | | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização | |
| Grave | Multa | Não | Vide Desenho | |
| Infrator: | Competência: | | Ilustrativo | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | _ | | |
| 5 | Possível sem abore | dagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' | |
| Veículo transitando no lado | Veículo realizando | Art. 29. O trânsito de | Obrigatório descrever a | |
| esquerdo da via ou pista com duplo sentido de | ultrapassagem, utilizar enquadramento específico. | veículos nas vias terrestres abertas à circulação | situação observada: - "Via com duplo sentido: | |
| circulação, com ou sem | enquauramento especimeo. | obedecerá às seguintes | sem sinalização" | |
| sinalização horizontal. | | normas: | - "Via com duplo sentido | |
| | | I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, | sinalizada com linha amarela seccionada: Não | |
| | | admitindo-se as exceções | caracterizada a | |
| | | devidamente sinalizadas. | ultrapassagem". | |
| /eículo transitando em via de duplo sentido de | Em vias/pistas com sinalização regulamentando | | | |
| circulação e com canteiro | sentido único de circulação, | | | |
| central fictício. | utilizar enquadramento | | | |
| | específico: 573-80, art. 186 II | | | |
| Veículo transitando no lado | Veículo transitando no lado | | | |
| esquerdo a partir da placa R- | esquerdo da pista com | | | |
| 28 quando a via passar de sentido único para duplo | sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação | | | |
| sentido de circulação. | de Faixa Reversível no | | | |
| | contra-fluxo - MFR) ou | | | |
| | sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>porém</u> | | | |
| | não ativada, utilizar | | | |
| | enquadramento específico: 606-81, Art. 209. | | | |
| | 000-01, Art. 200. | | | |
| Veículo transitando no lado | | | | |
| esquerdo da pista com sinalização horizontal de | | | | |
| faixa reversível (Marcação | | | | |
| de Faixa Reversível no | | | | |
| contra-fluxo - MFR) ou sinalizada com dispositivos | | | | |
| de uso temporário, <u>desde</u> | | | | |
| que ativada. | | | | |
| Desenhos ilustrativos: Sinalização: Obrigatória somente para faixas reversíveis: horizontal Marcação de Faixa Reversível no contra-fluxo | | | | |
| (MFR). | ente para lainao rovolorvolo. Il | | | |
| | | | | |
| ., | 7 | 71 | | |

| • | direção em via c/ sinalização | de regui sentido unico | 573-80 |
|---|--|------------------------------|--|
| Amparo legal: Art. 186, II | | | |
| Tipificação do enquadramento: | | | |
| ransitar pela contramão de | direção em: vias com sinaliza | ação de regulamentação de se | entido único de circulação |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa | Não | |
| nfrator: | Competência: | | Sim |
| Condutor | Órgão ou entidade de trâns | ito municipal e rodoviário | Vide Desenho |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 7 | Possível sem abordagen | 1 | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações |
| Veículo que transita em via ou pista no sentido oposto no regulamentado pela olaca R-24a. | Em local sinalizado com R-3 com informação complementar regulamentando a circulação de espécie/categoria de veículo, utilizar enquandramento específico: 574-61, art. 187, | | Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente no local. |
| entral, no sentido oposto no regulamentado pela placa R-24a para esta pista. | Em via com canteiro central fictício, utilizar enquandramento específico: 572-00, art. 186 l | | |
| Em via de duplo sentido, reículo que, ao se deparar com obstáculo sinalizado com R-24b, transitar pela pista oposta àquela ndicada pela placa. | | | |
| reículo que segue em rente após o ponto inalizado com placa R-3. | | | |
| la mini-rotatória, veículo irculando por ela no entido oposto ao egulamentado pela placa R- 3. | | | |

Cód. Enquadramento: Tipificação resumida: Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade 574-61 Amparo legal: Art. 187, I Tipificação do enquadramento: Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos Natureza: Penalidade: Medida administrativa: Sinalização: Média Multa Não Infrator: Competência: Sim Vide Desenho Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário Condutor Ilustrativo Pontuação: Constatação da Infração: Possível sem abordagem Definições e Quando autuar Campo 'Observações' Não autuar **Procedimentos** Veículo que desobedece a Local de Trânsito Seletivo é a Obrigatório descrever a Veículo que transita (circula, estaciona ou para) em via, placa R-32 ou R-39 via, pista ou faixa definida situação observada e a pista ou faixa de trânsito regulamentando a pela sinalização onde o sinalização existente. seletivo em desacordo com circulação em faixa/pista, trânsito de determinado o estabelecido pela utilizar enquadramentos veículo (tipo, espécie, PBT, sinalização de específicos: art. 184 etc.) é restrito. regulamentação: R-10, R-13, R-37, R-38 e/ou na placa de informação complementar. Veículo que desrespeita a Triciclo motorizado de Res. 129/2001 informação complementar cabine fechada que transita Art. 1º A circulação de triciclo em rodovias federais, automotor de cabine fechada da sinalização R-3, R-4a, R-4b, R-24a, R-25a, R-25b, Restaduais e do Distrito está restrida às vias urbanas, 25c, R-25d ou R-26, quando Federal. sendo proibida sua circulação esta estabelece local de em rodovias federais, trânsito seletivo. estaduais e do Distrito Federal. Veículo que desrespeita a Entende-se como trânsito a informação complementar circulação, parada e o da sinalização R-3, R-4a, Restacionamento. 4b, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, quando esta estabelece pista/ faixa de: .ônibus: .caminhão: .motoneta, motocicleta e ciclomotor; utilizar enquadramentos específicos: art. 184 Desenho Ilustrativo:

| Tipificação resumida: | Cód. Enquadramento: |
|--|---------------------|
| Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodízio | 574-62 |
| Amparo legal: | |

Art. 187, I

Tipificação do enquadramento: Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos

| Natureza: Média | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
|--|--|-------------------------------|------------------------------------|
| wedia | Multa | Não | |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | Sim Vide Desenho Ilustrativo |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 4 | Possível sem A | Abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo circulando em desacordo com o disposto em legislação municipal regulamentadora de rodízio de veículos (locais, dias, horários, final de placa, etc). | Veículo liberado pela legislação municipal regulamentadora do rodízio. | | |

Desenho Ilustrativo:

R-10 com informação complementar



Tipificação resumida: Cód. Enquadramento: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - caminhão 574-63 Amparo legal:

Art. 187, I

Tipificação do enquadramento:

Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos

| tipos de veiculos | | | |
|---|---|---|---|
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Média | Multa | Não | Sim |
| Infrator: | Competência: | | Vide Desenho |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsite | o municipal e rodoviário | Ilustrativo |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 4 | Possível sem abordager | m | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Caminhão que transita (circula, estaciona ou para) em desacordo com o estabelecido pela sinalização de regulamentação R-9, R-14 ou R-17e/ou sua informação complementar. | Caminhão autorizado pela autoridade de trânsito ou por legislação específica. | CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga, com PBT acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível (Res. 290/08). | Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente. |
| Em local sinalizado com R-3, R-4a, R-4b, R-24a, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d ou R-26, caminhão transitando em desacordo com o estabelecido pela sua informação complementar, por efetuar o movimento proibido ou por deixar de efetuar o movimento obrigatório. | Caminhão que desrespeitar a sinalização R-15, R-16 e R-18, utilizar enquadramento específico: 682-32, art. 231, IV | estacionamento. | |

Desenho Ilustrativo:

Placas que necessitam informações complementares específicas para a proibição do trânsito de veículos de carga.

























INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR





| Tipificação resumida: Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito | | | Cód. Enquadramento: 576-20 |
|---|--|---|--|
| Amparo legal: Art. 188 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Transitar ao lado de outro veículo | o, interrompendo ou perturban | do o trânsito | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Média | Multa | Não | Não |
| Infrator: | Competência: | | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| Pontuação: 4 | Constatação da Infração: Possível sem abordagen | n | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo transitando ao lado de outro veículo, em pista com mais de uma faixa de circulação no mesmo sentido, interrompendo ou pertubando o fluxo dos demais veículos. | Veículo de duas rodas transitando lado a lado, na mesma faixa de circulação, utilizar enquadramentos específicos, 580-00, art. 192, para veículo automotor e 720-01 ou 720-02, art. 247, para propulsão humana ou tração animal. | Art. 29, IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade. | Obrigatório descrever a situação observada |
| | | | |

| Tipificação resumida: | ía muanadida da bataday di | ovidomente identificadas | Cód. Enquadramento: |
|--------------------------------|--------------------------------------|--|--------------------------|
| Deixar de dar passagem a ve | íc precedido de batedores de | evidamente identificados | 577 - 01 |
| Amparo legal: Art. 189 | | | |
| Tipificação do enquadramento: | | | |
| | | dores, de socorro de incêndio e | |
| . , | • • | ando em serviço de urgência e de ninação vermelha intermitentes | evidamente identificados |
| por dispositivos regulariiente | ados de didime sonoro e nun | mação vermema intermitentes | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa | Não | |
| Infrator: | Competência: | | Não |
| <i>C</i> ondutor | Órgão ou entidade de trân rodoviário | nsito estadual, municial e | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | † |
| 7 | Possível sem abordagem | | |
| · | | | |
| | | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações |
| Veículo que não se imobiliza | Veículo que não der | Art. 29, VI - os veículos | Descrever a situação |
| ou não se desloca para | prioridade a veículo | precedidos de batedores terão | observada. |
| outra faixa, deixando a | precedido de batedores | prioridade de passagem, | |
| passagem livre para veículo | que se aproximam do | respeitadas as demais normas | |
| precedido de batedores com | | de circulação. | |
| os dispositivos de luz | com velocidade | | |
| vermelha intermitente e | incompatível. | | |
| alarme sonoro acionados. | | | |
| No cruzamento, veículo que | Se a imobilização ou o | Sempre que possível, prestar | |
| não der prioridade de | deslocamento do veículo | apoio à passagem de veículo | |
| passagem a veículo | para outra faixa causar | precedido de batedores em | |
| precedido de batedores com | riscos à sua segurança, de | serviço de urgência. | |
| os dispositivos de luz | outros veículos ou | | |
| vermelha intermitente e | pedestres. | | |
| alarme sonoro acionados. | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|--|--|--|---|
| Deixar de dar passagem a veíc so | corro incêndio/salv serv urg | gência devid identif | 577 - 02 |
| Amparo legal: Art. 189 | | | |
| | o e às ambulâncias, quando | es, de socorro de incêndio e salvar o em serviço de urgência e devidan vermelha intermitentes. | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa | Não | |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trân rodoviário | sito estadual, municipal e | Não |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 7 | Possível sem abordag | jem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados. | Veículo que não der prioridade a veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível. | Para fins de fiscalização, considera-se veículo de salvamento aquele que possui dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro (que não ambulância), destinado a transporte de médico em atendimento de urgência, ou ainda, a transporte de equipamento de salvamento (terrestre, aquático e em alturas). | Obrigatório descrever a situação observada. |
| No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados. | Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres. | Art. 29, VII - os veículos do corpo de bombeiros ou de salvamento, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: () d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código. | |
| | | Sempre que possível, prestar apoio à passagem ao veículo do corpo de bombeiros ou de salvamento em serviço de urgência. Res. 268/08, art.1º, §3º Entende- | |
| | | se por veículos de emergência aqueles já tipificados no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive os de salvamento difuso "destinados a serviços de emergência decorrentes de acidentes ambientais". | |
| | | | |

| Amparo legal: Art. 189 | | | |
|--|---|--|---|
| fiscalização de trânsito e as a | | orro de incêndio e salvamento, de o de urgência e devidamente ident termitente. | |
| Natureza: Gravíssima | Penalidade: Multa | Medida administrativa: Não | Sinalização: Não |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsi rodoviário | to estadual, municipal e | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para veículo de polícia com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo de polícia com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados. | Veículo que não der prioridade a veículo de polícia que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres. | Art. 29, VII - os veículos de polícia, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código. Sempre que possível, prestar apoio à passagem do veículo de polícia em serviço de urgência. | Obrigatório descrever a situação observada. |

| Deixai de dai passageili a veic | de operação e fiscalização | de transito devid ident | 577 - 04 |
|--|--|--|---|
| Amparo legal: | , , , | | 0.7 0. |
| Art. 189 | | | |
| | mbulâncias, quando em serv | rro de incêndio e salvamento, de p iço de urgência e devidamente ide intermitentes | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| | Multa | Não | 3 |
| Infrator: | Competência: | | Não |
| Condutor | Órgão ou entidade de trâns rodoviário | ito estadual, municipal e | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Quando não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| faixa, deixando a passagem livre para veículo de fiscalização e operação de trânsito com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados. No cruzamento, veículo que não der prioridade de passagem a veículo de | trânsito que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível. Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres. | Art. 29, VII - os veículos de polícia, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: a. quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código; Sempre que possível, prestar apoio à passagem do veículo de fiscalização e operação de trânsito em serviço de urgência. | Obrigatório descrever a situação observada. |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|--|---|---|---|
| Deixar de dar passagem a ambi | ulância em serviço de urgên | cia devid identificada | 577 - 05 |
| Amparo legal: | | | |
| Art. 189 | | | |
| Tipificação do enquadramento: | , | | |
| pperação e fiscalização de trân | sito e às ambulâncias, quan | ores, de socorro de incêndio e salva do em serviço de urgência e devida | |
| dispositivos regulamentados de | | | , |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa | Não | |
| Infrator: | Competência: | | Não |
| Condutor | Órgão ou entidade de trâns rodoviário | sito estadual, municipal e | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Vojenje sna pše se imebiline | Vojenje gue pše dev | Art. 29, VII - os veículos as | |
| Veículo que não se imobiliza ou não se desloca para outra faixa, deixando a passagem livre para ambulância com os dispositivos de luz vermelha intermitente e alarme sonoro acionados. | Veículo que não der prioridade a ambulância que se aproxima do cruzamento sem cautela e com velocidade incompatível. | ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: d. a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código; | Obrigatório descrever a situação observada. |
| | Se a imobilização ou o deslocamento do veículo para outra faixa causar riscos à sua segurança, de outros veículos ou pedestres. | Sempre que possível, prestar apoio à passagem da ambulância em serviço de urgência. | |

| <i>Fipificação resumida:</i> Seguir veículo em serv urgêr | ncia devid identific p/ alarme s | sonoro/ilum vermelha | Cód. Enquadramento: 578-90 |
|---|---|---|---|
| Amparo legal: Art. 190 | | | |
| | urgencia, estando este com de alarme sonoro e iluminaç | prioridade de passagem devid ao vermelha intermitentes | lamente identificada por |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Grave | Multa | Não | Não |
| nfrator: | Competência: | | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| Pontuação: 5 | Constatação da infração: | sível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que segue veículo em serviço de urgência devidamente identificado e com seus dispositivos acionados, aproveitando-se da prioridade de passagem. | Caso o veículo que esteja sendo seguido não tenha acionado os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminaçao vermelha intermitentes. | Art.29, VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente". | Obrigatório descrever a situação observada: "Ambulância com os dispositivos acionados". |

| Tipificação resumida: Forçar passagem entre veícs | s trans sent opostos na iminêr | ncia realiz ultrapassagem | Cód. Enquadramento: 579-70 |
|---|----------------------------------|--|--|
| Amparo legal: Art. 191 | | | |
| Tipificação do enquadramento: Forçar passagem entre veícu outro ao realizar operação de | | idos opostos, estejam na imin | ência de passar um pelo |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa | Não | j |
| Infrator: | Competência: | <u> </u> | Não |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| Pontuação: 7 | Constatação da infração: Poss | sível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que ao realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro. | | Art. 29, X, c: "todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário". | Obrigatório descrever a situação observada: "Veículo que trasitava no sentido oposto precisou frear para não causar acidente" "Veículo que transitava em sentido contrário foi obrigado a sair para o acostamento.". |
| Veículo que ao iniciar a operação de ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro e recua sem que a ultrapassagem seja completada, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outro faixa, etc). | | | |

| Deixar guardar dist seguranç | a lat/front entre seu veíc e de | mais e ao bordo pista | Cód. Enquadramento: 580-00 |
|---|---|--|--|
| Amparo legal: Art. 192 | | | |
| • | • • | entre o seu veículo e os dema de, as condiçoes climáticas de | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Grave | Multa | Não | Não |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| Pontuação: 5 | Constatação da infração: Poss | sível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que não regula a distância frontal ou lateral e se aproxima de outro veículo ou do bordo da pista, colocando em risco a segurança do trânsito, considerando no momento a velocidade e as condições climáticas do local. | Veículo que passar ou ultrapassar bicicleta sem guardar distância regulamentada, utilizar enquadramento específico: 589-40, Art. 201 | Art. 29. II: "o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas." | Obrigatório descrever a situação observada: Ex: ." pista molhada, veículo transitando junto a outro veículo"; ." motocicleta, em zig zag, entre veículos parados"; ." motocicleta transitando junto a outro veículo, na mesma faixa, com risco de colisão"; ."veículo esbarrou no retrovisor de outro veículo" |
| Motocicleta e similares circulando entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela, estando esses em movimento ou imobilizados, colocando em risco a segurança do trânsito. | | Para avaliar se a distância é segura, considerar as condições que propiciam acidentes, p.ex.: .pista molhada, neblina; .volume de tráfego; .geometria da via; .velocidade dos veículos. | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|-------------------------------------|---|--|--|
| | Transitar com o veículo em calçadas, passeios | | |
| | | | |
| Amparo legal: | | | |
| Art. 193 | | | |
| | | s, ciclovias, ciclofaixas, ilhas tamentos, marcas de canaliza | |
| públicos | , | , | , a.c., g |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa 3X | Não | Não |
| Infrator: | Competência: | | Nao |
| Condutor | Órgão ou entidade trânsito r | nunicipal e rodoviário | |
| Pontuação: | Constatação da infração: | | |
| 7 | Possi | ível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Transitar sobre calçada ou passeio. | Para adentrar e sair de lotes lindeiros, inclusive postos de abastecimento, mesmo que não abasteça. | Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios. | Obrigatório descrever a situação observada. Ex: "Transitou com duas rodas sobre a calçada". |
| | Conduzir bicicletas sobre passeios não permitidos, utilizar enquadramento específico: 744-71 | | .Se possível descrever o trecho percorrido .No caso de transitar sobre calçada/passeio de praça, utilizar pontos de referência. |
| | Retorno passando sobre calçada ou passeio, utilizar enquadramento específico: 601-71 | | |
| | | | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|--|--|---|---|
| Transitar com o veículo em o | ciclovias, ciclofaixas | | 581-92 |
| | | | |
| Amparo legal: | | | |
| Art. 193 | | | |
| Tipificação do enquadramento: | | | |
| | | ,ciclovias, ciclofaixas, ilhas, r stamentos, marcas de canaliz | |
| públicos | o ao piona ao ionamionio, aoo | , | ., |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa 3X | Não | |
| Infrator: | Competência: | | Vide Desenho Ilustrativo |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | iiustiativo |
| Comunic. | orgao da critidade de transi | to mamorpar e rodoviano | |
| Pontuação: | Constatação da infração: | | |
| 7 | Poss | sível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo (exceto bicicleta) que transita (circula ou para) por ciclovia ou ciclofaixa sinalizada com R- 34. | Veículo que adentrar ou sair de lote lindeiro. | Para caracterizar o local da infração em ciclovia ou ciclofaixa localizada no interior de praças, parques, etc., utilizar pontos de referência. | Informar se era ciclovia ou ciclofaixa. |
| | Ciclomotor com pedal e motor desligado (utilização como bicicleta). | Orientar o pedestre e o ciclista desmontado para não utilizar ciclovia/ciclofaixa. | |
| | Retorno passando sobre ciclovia ou ciclofaixa, utilizar enquadramento específico: 601-76, art. 206 III | A marcação de Ciclofaixa ao longo da via (MCI) é constituída por uma linha contínua nas cores branca, nos bordos da ciclofaixa e vermelha, para contraste. | |
| | Veículo estacionado em ciclovia ou ciclofaixa, utilizar enquadramento específico: 545-23, art. 181, VIII | A MCI deve ser complementada com sinalização vertical de regulamentação R-34 - "Circulação exclusiva de bicicletas", associada ao símbolo "Bicicleta" aplicada no piso da ciclofaixa. | |
| | | Entende-se como trânsito a circulação, parada e o estacionamento. | |
| Desenho Ilustrativo: | | | |
| R-34 | → | _ | <u></u> |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| | n ajardinamentos, gramados, ja | rdins públicos | 581-93 |
| Amparo legal: Art. 193 | | | |
| Tipificação do enquadramente | o: | | |
| | ı calçadas, passeios, passarela | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| públicos | res de pista de rolamento, acos | stamentos, marcas de canaliz | ação, gramados e jardins |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa 3X | Não | Não |
| Infrator: | Competência: | | Nao |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | + |
| 7 | Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que transita em | Veículo que transita em | Considerar ajardinamento, | Obrigatório descrever a |
| local público com | calçada/passeio, canteiro | gramado e jardim público, | situação observada. |
| vegetação. | central e ilha, mesmo que | mesmo que apresente apenas vestígios de | |
| | ajardinado e/ou gramado, utilizar enquadramento | vegetação e terra batida. | |
| | específico. | vegetação e terra batida. | |
| | Retorno passando por cima de ajardinamento, gramado ou jardim público, utilizar enquadramento específico: 601-73, art 206-III | | |
| | | | |

| | | Cód. Enquadramento: |
|--|---|--|
| canteiros centrais/divisores d | e pista de rolamento | 581-94 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | o delector deletetore iller | |
| | | |
| T | T | |
| | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Multa 3X | Não | |
| Competência: | I | Vide Desenho |
| Órgão ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | Ilustrativo |
| Constatação da infração: Poss | sível sem abordagem | |
| Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício)/divisor de pista de rolamento para executar movimento de retorno, utilizar enquadramento específico: 601-74, art 206 III | CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). | Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: . "Veículo transitou sobre canteiro para realizar conversão". |
| contaire fietície | | |
| → → | | |
| | calçadas, passeios, passarela es de pista de rolamento, acos Penalidade: Multa 3X Competência: Órgão ou entidade de trânsi Constatação da infração: Poss Não autuar Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício)/divisor de pista de rolamento para executar movimento de retorno, utilizar enquadramento específico: 601-74, art 206 III | calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canaliza de pista de rolamento de retorno, utilizar enquadramento específico: 601-74, art 206 III |

| Tipificação resumida: Transitar com o veículo em il | lhas, refúgios | | Cód. Enquadramento: 581-95 |
|---|--|--|---|
| Amparo legal: Art. 193 | | | |
| | calçadas, passeios, passarela s de pista de rolamento, acos | | |
| Natureza: gravíssima | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa 3X | Não | Nao |
| Infrator: | Competência: | | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsi | ito municipal e rodoviário | |
| Pontuação: 7 | Constatação da infração: Poss | sível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Oservações' |
| Veículo que transita sobre ilha, mini-rotatória ou refúgio. | Veículo de grande porte que transita parcialmente sobre a mini-rotatória devido a seu raio de giro. | ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção. | Obrigatório descrever a situação observada. |
| Veículo que utiliza ilha, mini- rotatória ou refúgio para executar movimento de conversão. | Veículo que executa retorno sobre ilha ou refúgio, utilizar enquadramento específico: 601-72, art. 206 III | REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma. | |
| | | MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha. | |
| | | | |

| Tipificação resumida: Transitar com o veículo em | marcas de canalização | | Cód. Enquadramento: 581-96 |
|---|--|---|---|
| Amparo legal: Art. 193 | | | |
| | | relas, ciclovias, ciclofaixas, ilha costamentos, marcas de canali | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa 3X | Não | Sim |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trâ | nsito municipal e rodoviário | Vide Desenho Ilustrativo |
| Pontuação: 7 | Constatação da infração: | ossível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que transita sobre marca de canalização. | | MARCAS DE CANALIZAÇÃO: orientam os fluxos de tráfego em uma via, direcionando a circulação de veículos; regulamentam as áreas de pavimento não utilizáveis. | Obrigatório descrever a situação observada. |
| Desenho Ilustrativo | | | |
| | | | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|---|--|---|------------------------------|
| Transitar com o veículo em acostamentos | | | 581-97 |
| | | | |
| Amparo legal: Art. 193 | | | <u> </u> |
| Tipificação do enquadramento |): | | |
| Transitar com o veículo em canteiros centrais e divisor | n calçadas, passeios, passarela res de pista de rolamento, acos | | |
| públicos Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Gravíssima | Multa 3X | Não | |
| Gravioonna | | Nao | Não |
| Infrator: | Competência: | | |
| Condutor | Órgão e entidade de trânsito | o municipal e rodoviário | |
| Pontuação: | Constatação da infração: | | |
| 7 | Poss | sível sem abordagem | |
| Quando autuar | Quando não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que transita pelo | Veículo que se posiciona no | _ | Se possível indicar o trecho |
| acostamento. | acostamento para executar | via diferenciada da pista de | percorrido. |
| | movimento de conversão à esquerda. | rolamento destinada à parada ou estacionamento | |
| | coqueruu. | de veículos, em caso de | |
| | | emergência, e à circulação | |
| | | de pedestres e bicicletas, | |
| | | quando não houver local apropriado para esse fim. | |
| | | apropriado para esse iiii. | |
| | Realizar ultrapassagem | Atenção para a liberação, | |
| | pelo acostamento, utilizar | pela autoridade, do trânsito | |
| | enquadramento específico: 590-80, art. 202 l | no acostamento por questões operacionais da | |
| | 590-60, art. 202 i | via. | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| | | | Cód. Enquadramento: | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|--|--|--|
| Transitar com o veículo em passarelas | | | 581-98 | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Amparo legal: | | | | | | |
| Art. 193 | | | | | | |
| Tipificação do enquadramento | : | | | | | |
| Transitar com o veículo em | calçadas, passeios, passai | relas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas | , refúgios, ajardinamentos, | | | |
| | es de pista de rolamento, a | costamentos, marcas de canaliza | ıção, gramados e jardins | | | |
| públicos | | | | | | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: | | | |
| Gravíssima | Multa (3X) | Não | | | | |
| | | | Não | | | |
| Infrator: | Competência: | | | | | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trá | ànsito municipal e rodoviário | | | | |
| | | - | | | | |
| Pontuação: | Constatação da infração: | | | | | |
| 7 | | ossível sem abordagem | | | | |
| | | | | | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' | | | |
| Veículo que transita em | | PASSARELA - obra de arte | Obrigatório descrever a | | | |
| passarela. | | destinada à transposição de | | | | |
| jassarcia. | | vias, em desnível aéreo, e | Situação observada. | | | |
| | | ao uso de pedestres. | | | | |
| | | The state of the s | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|--|--------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Transitar em marcha ré, s | 582-70 | | |
| | | | |
| | | | |
| Amparo legal: Art. 194 | | | |
| | | | |
| Tipificação do enquadramento: | | | |
| ı ransıtar em marcna a re, sa segurança | alvo na distancia necessária a | i pequenas manobras e de foi | rma a nao causar riscos a |
| Segurança | | | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| | | | |
| Grave | Multa | Não | N-~ |
| Infrator: | Competência: | | Não |
| Condutor | Órgâo ou entidade de trânsi | to municipal e rodoviário | |
| oonaato. | | | |
| D | | | _ |
| Pontuação: | Constatação da infração: | ssível sem abordagem | |
| 5 | 103 | - abordayem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e | Campo 'Observações' |
| Qualido autuai | Nao autuai | Procedimentos | Campo Observações |
| Veículo que transitar em | Em caso de pequenas | | Obrigatório descrever a |
| marcha à ré: | manobras em marcha ré | | situação observada. |
| .colocando em risco a | para estacionar o veículo, | | |
| segurança de pedestres | desde que sem risco à | | |
| e/ou veículos; | segurança. | | |
| .cruzando o fluxo | | | |
| .por ter passado do | | | |
| cruzamento ou do acesso | | | |
| pretendido. | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Tipificação resumida: Desobedecer às ordens ema | Cód. Enquadramento: 583-50 | | |
|---|--|--|--|
| Amparo legal: Art. 195 | | | I |
| Tipificação do enquadrame agentes | ento: Desobedecer às ordens en | nanadas da autoridade competen | te de trânsito ou de seus |
| Natureza: Grave | Penalidade: Multa | Medida administrativa: Não | Pode Constituir Crime: |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito e rodoviário | estadual, municipal e | Não |
| Pontuacão: 5 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Condutor que desobedecer ordem do agente de trânsito relativa a normatização do trânsito em geral, desde que não configure outra infração específica. | Se a ordem de parada determinada pelo agente de trânsito for em local onde o controle do fluxo de veículos esteja sendo operado pelo mesmo, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208 | As ordens do agente de trânsito terão prevalência sobre as normas de circulação e outros sinais (art. 89, I). | Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "Não apresentou o veículo regularizado para vistoria, dentro do prazo fixado pela autoridade (§ 3º do art. 270 do CTB)." |
| Condutor que retirar veículo retido sem autorização do agente da autoridade de trânsito. | No caso do condutor envolvido em acidente com vítima, deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV. | Res. 160/04, item 7 - Sinais Sonoros: Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes. | _ |
| Condutor que desobedecer ordem emanada da autoridade de trânsito. | Na recusa da entrega, mediante recibo, dos documentos de habilitação ou CRLV, ou de outros exigidos por lei, para averiguar a autenticidade, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238 | | |

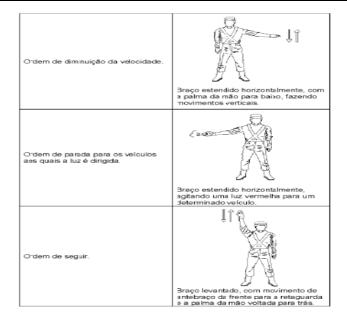
Regulamentação:

Não caracteriza crime previsto no art. 330 do CP pois o art. 195 do CTB constitui uma infração administrativa. Para caracterização da infração administrativa prevista no art. 195 são necessários 3 pressupostos: 1ª - seja relativa a normatização do trânsito em geral; 2º - que seja emanada da autoridade de trânsito ou de seu agente; 3º - participação em qualquer situação de trânsito, em sentido amplo.

A ordem pode ser verbal, escrita, bem como através de gestos e sinais sonoros.

Desenho:

| Significado | Sinal |
|--|--|
| Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar. | |
| | Braço levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente. |
| Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento. | Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente. |
| Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento. | Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para frente, do lado do trânsito a que se destina. |



| Sinais de apito | Significado | Emprego |
|--------------------|-------------------|---|
| um silvo breve | siga | liberar o trânsito em direção / sentido indicado pelo agente. |
| dois silvos breves | pare | indicar parada obrigatória |
| um silvo longo | diminuir a marcha | quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos. |

| Tipificação resumida: Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha | | | Cód. Enquadramento: |
|--|--|--|-----------------------------------|
| | | | 584-31 |
| Amparo legal: Art. 196 | | | 1 |
| | | cedência, mediante gesto regulamenta a manobra de parar o veículo, a muda | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | |
| Grave | Multa | Não | |
| Infrator: | Competência: | | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | 1 |
| 5 | Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar Definições e Procedimentos | | Campo 'Observações' |
| Veículo estacionado/parado que inicia a marcha sem sinalizar, com antecedência, esse movimento. | | | Ex: "saiu da vaga sem sinalizar". |

| Significado | Sinal |
|-------------------------------|----------|
| Dobrar à esquerda | |
| Dobrar à direita | (SP-200) |
| Diminuir a marcha ou parar | |

| Tipificação resumida: | Cód. Enquadramento: |
|---|---------------------|
| Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar | 584-32 |
| Amparo legal: Art. 196 | _ |

Tipificação do enquadramento: Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.

| circulação. | | | |
|--|--|-------------------------------|---|
| <i>Natureza:</i> Grave | Penalidade: Multa | Medida administrativa: Não | |
| Infrator: | Competência: | | |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | 1 |
| 5 | Po | ossível sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo em movimento, ao parar para efetuar embarque/desembarque ou estacionar, não sinaliza com antecedência, essa manobra. | | | "Não ligou o pisca nem fez sinal de braço". |

| ′ | | |
|---|-------------------------------|-------|
| | Significado | Sinal |
| | Dobrar à esquerda | |
| | Dobrar à direita | |
| | Diminuir a marcha ou parar | |

Tipificação resumida:Cód. Enquadramento:Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção584-33

Amparo legal: Art. 196

Tipificação do enquadramento:

Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação

| , 3 | | 3 | 3 |
|--|---|----------------------------|-------------------------|
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | |
| Grave | Multa | Não | |
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsi | to ostadual municipal o | |
| | rodoviário | to estaduai, municipai e | |
| Pontuação: | Constatação da Infração: | | |
| 5 | Possív | el sem abordagem | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que não sinaliza com | .Veículo que não sinaliza a | | Obrigatório descrever a |
| antecedência a manobra de: • conversão, | manobra de conversão em entroncamento que tenha | | manobra realizada. Ex.: |
| • retorno, | uma única direção a seguir. | | "Realizou conversão à |
| • entrada/saída de lote | .Veículo que não sinaliza a | | direita sem sinalizar." |
| lindeiro. | manobra de saída de lote | | diretta sem smanzari |
| | lindeiro quando a via for de | | |
| | mão única. | | |
| | .Veículo que não sinaliza | | |
| | uma manobra proibida, | | |
| | utilizar enquadramento | | |
| | específico para o | | |
| | movimento realizado. | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Significado | Sinal |
|-------------------------------|---------------|
| Dobrar à esquerda | |
| Dobrar à direita | |
| Diminuir a marcha ou parar | Marie Company |

Tipificação resumida: Cód. Enquadramento: 584-34 Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa

Amparo legal: Art. 196

Tipificação do enquadramento:

Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação

| Natureza: Grave | Penalidade: Multa | Medida administrativa: Não | |
|--|--|--|--------------------------------|
| Infrator: Condutor | Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário | | 1 |
| Pontuação: 5 | Constatação da Infração: Possível sem abordagem | | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' |
| Veículo que não sinaliza com antecedência a manobra de mudança de faixa, inclusive para efetuar passagem ou ultrapassagem. | | FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. | Descrever a manobra realizada. |

| Significado | Sinal |
|-------------------------------|--|
| Dobrar à esquerda | |
| Dobrar à direita | The same of the sa |
| Diminuir a marcha ou parar | |

| Tipificação resumida: | | | Cód. Enquadramento: |
|---|--|--|---|
| Deixar de deslocar c/antece | edência veíc p/ faixa mais à es | querda qdo for manobrar | 585-11 |
| Amparo legal: Art. 197 | | | |
| Tipificação do enquadramento : Deixar de deslocar com antecedencia, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados | | | |
| Natureza: | Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: |
| Média | Multa | Não | |
| Infrator: | Competência: | L | Não |
| Condutor | Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário Constatação da infração: | | 1440 |
| Pontuação: | | | |
| 4 | Possível sem abordage | em | |
| Quando autuar | Não autuar | Definições e procedimentos | Campo 'observações' |
| Veículo que não se desloca com antecedência para a faixa mais à esquerda quando for manobrar para a esquerda. | Na existência de sinalização vertical ou Setas Indicativas de Posicionamento permitindo a manobra. | Trata-se de regra geral: independe da existência de sinalização horizontal ou vertical | Obrigatório descrever a situação observada |
| Veículo que converge à esquerda utilizando a segunda faixa da esquerda. | Manobra realizada sobre marca de canalização, utilizar enquadramento específico: 581- 96, art 193 | FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. | |
| | Veículo que não se desloca com antecedência ao entrar/sair de área lindeira, utilizar enquadramento específico: 619- 00, art 216 | MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via. | |
| | Veículo que não para no acostamento à direita para cruzar a pista ou entrar à esquerda, em vias dotadas de acostamento, no mesmo sentido de direção e sem local apropriado para efetuar a manobra, utilizar enquadramento específico: 597-50, art. 204 | Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido. | |
| | | | |

L

| , o veículo para a fa or manobrar para un e: Multa icia: u entidade de trânsi ão da infração: Possíve Não autuar icia de sinalização u Setas Indicativas de mento permitindo a | ixa mais à esquerda ou mais n desses lados Medida administrativa: Não Ito municipal e rodoviário El sem abordagem Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de sinalização. | à direita, dentro da Sinalização: Não Campo 'Observações' Obrigatório descrever a situação observada. |
|---|---|--|
| e: Multa micia: u entidade de trânsi ao da infração: Possíve Não autuar cia de sinalização setas Indicativas de mento permitindo a | Medida administrativa: Não Ito municipal e rodoviário El sem abordagem Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Sinalização: Não Campo 'Observações' Obrigatório descrever a |
| e: Multa micia: u entidade de trânsi ao da infração: Possíve Não autuar cia de sinalização setas Indicativas de mento permitindo a | Medida administrativa: Não Ito municipal e rodoviário El sem abordagem Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Sinalização: Não Campo 'Observações' Obrigatório descrever a |
| Multa cia: u entidade de trânsi ão da infração: Possíve Não autuar cia de sinalização a Setas Indicativas de mento permitindo a realizada sobre marca | Não Ito municipal e rodoviário el sem abordagem Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Não Campo 'Observações' Obrigatório descrever a |
| ecia: u entidade de trânsi ão da infração: Possíve Não autuar Icia de sinalização I Setas Indicativas de mento permitindo a | el sem abordagem Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Não Campo 'Observações' Obrigatório descrever a |
| u entidade de trânsi ão da infração: Possíve Não autuar cia de sinalização a Setas Indicativas de mento permitindo a | el sem abordagem Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Campo 'Observações' Obrigatório descrever a |
| u entidade de trânsi ão da infração: Possíve Não autuar cia de sinalização a Setas Indicativas de mento permitindo a | Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Obrigatório descrever a |
| Possíve Não autuar Icia de sinalização I Setas Indicativas de mento permitindo a | Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Obrigatório descrever a |
| Não autuar cia de sinalização Setas Indicativas de mento permitindo a cealizada sobre marca | Definições e Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Obrigatório descrever a |
| icia de sinalização a Setas Indicativas de mento permitindo a realizada sobre marca | Procedimentos Trata-se de regra geral: independe da existência de | Obrigatório descrever a |
| setas Indicativas de mento permitindo a realizada sobre marca | independe da existência de | |
| | | |
| ação, utilizar nento específico: 581- | FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via. Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível; | |
| | - | pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via. Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: I-ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível; |

| esquerda quando solicitado | | 586-00 | |
|--|--|---|--|
| Amparo legal: | | | |
| | | | |
| esquerda, quando solicitado | | | |
| Penalidade: | Medida administrativa: | Sinalização: | |
| Multa | Não | | |
| Competência: | | Não | |
| Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário | | | |
| Constatação da infração: | | | |
| Possível sem abordagem | | | |
| Não autuar | Definições e Procedimentos | Campo 'Observações' | |
| Veículo que, sinalizando | Art. 29. O trânsito de | Obrigatório descrever a | |
| • | veículos nas vias terrestres | situação observada. | |
| | 3 | | |
| passagem. | | | |
| | | | |
| | IV - quando uma pista de | | |
| | rolamento comportar várias | | |
| | 3 | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | quando não houver faixa | | |
| de dar passagem. | especial a eles destinada, e | | |
| | as da esquerda, destinadas à | | |
| V-(| | | |
| = | | | |
| | · · | | |
| mesmo sentido, sendo a da | | | |
| direita regulamentada para a | | | |
| circulação de determinado | | | |
| | | | |
| seu. | | | |
| | | | |
| | 3 | | |
| | | | |
| | , | | |
| | curto período de tempo. Fora | | |
| | das áreas urbanas, é | | |
| | permitido o uso de buzina, | | |
| | desde que em toque breve. | | |
| | | | |
| | Multa Competência: Órgão ou entidade de trânsito Constatação da infração: Possíve Não autuar Veículo que, sinalizando conversão à esquerda, em local permitido, deixa de dar passagem. Veículo que, aguardando para mudar para faixa mais à direita com segurança, deixa de dar passagem. Veículo que não dá passagem em local com apenas duas faixas no mesmo sentido, sendo a da direita regulamentada para a | Multa Medida administrativa: Não Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário Constatação da infração: Possível sem abordagem Definições e Procedimentos Veículo que, sinalizando conversão à esquerda, em local permitido, deixa de dar passagem. IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação obedecerá às seguintes normas: IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação obedecerá às seguintes normas: IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade; Para indicar ao veículo que segue à frente a intenção de passá-lo, o condutor deverá acionar a luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo. Fora das áreas urbanas, é | |